



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1389/2018 de 29 de maio de 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2019, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

II - Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- I - à concessão de subvenções sociais e econômicas de forma global e genérica sem discriminar as entidades da organização da sociedade civil ;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I - mensagem;
- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

X - programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais a entidades da sociedade civil organizada.

I - As transferências de recursos públicos deverão obedecer os termos da Lei Federal 13.019 e suas alterações.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III - Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Parágrafo Único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2018, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

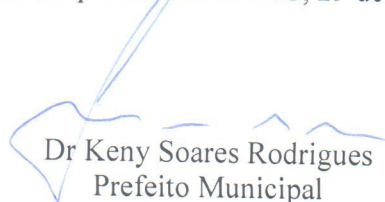
Art. 51 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento de 2019.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 29 de maio de 2018


Dr Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

ANEXO I

METAS POR SECRETARIAS - SAÚDE

Planejamento orçamentário /Ações para o ano de 2019
Consórcio Inter. Saúde (Cisreunosamu)
Consórcio Inter. Saúde (Cisreunosamu)
Manutenção de atividades administrativas
Aquisição de mobiliários /locação de imóveis e equipamentos Permanentes
Aquisição de mobiliários e equipamentos Conselho Municipal de Saúde
Serviços administrativos em saúde
Manutenção de atividades administrativas
Aquisição de mobiliários e material permanente casa de apoio
Manutenção de atividades casa de apoio
Tratamento fora do domicílio
Manutenção de atividades de Serviço Social da Saúde
Convales
Manutenção de atividades administrativas - Central de Regulação
Manutenção de Atividades Administrativas - Saúde em Casa
Manutenção de Atividades Administrativas - Centro odontológico
Manutenção de Atividades Administrativas - CAPS
Manutenção de atividades Administrativas - Bloco Atenção Básica (PAB)
Construção/Reforma/Ampliação - Unidades Básicas de Saúde
Aquisição de Mobiliários e equipamentos Atividades administrativas -UMS
Manutenção de atividades Administrativas - Farmácia Básica
Manutenção de atividades Administrativas - Laboratório Municipal
Manutenção de atividades Administrativas - Centro de Reabilitação
Aquisição de Mobiliários e equipamentos - Vigilância Sanitária
Construção/Reforma/Ampliação-Vigilância Sanitária PFVISA
Manutenção de Atividades administrativas - Vigilância Sanitária
Aquisição de mobiliários /Equipamentos e Veículos- PFVPS
Manutenção de Atividades administrativas - PFVPS
Manutenção de Atividades administrativas - FUNASA
Manutenção de atividades Programa de Alimentos e Nutrição
Aquisição de Mobiliários e equipamentos - Antidrogas
Manutenção de Atividades administrativas - Antidrogas
Manutenção de Atividades administrativas - Bloco da AB
Aquisição de mobiliários e equipamentos- Saúde da Família
Manutenção de Atividades administrativas -Unidade Mista de Saúde
Manutenção de Atividades administrativas - Vigilância Sanitária
Manutenção de Atividades administrativas - PFVPS
Serviços Administrativos - Convênio - APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Manutenção de Atividades administrativas em saúde - Unidade Mista de Saúde
Manutenção de Atividades Administrativas - Vigilância Sanitária
Manutenção de Atividades Administrativas - PFVPS
Manutenção de Atividades Administrativas - FUNASA
Manutenção de Atividades Administrativas - Assistência Farmacêutica
Manutenção de Atividades Administrativas - Unidade Mista em Saúde
Serviços Administrativos da Saúde
Manutenção de Atividades Administrativas - Unidade Mista de Saúde
Convênios diversos
Parcerias de Projetos (Serviços administrativos ; Reparos/Manutenção ; etc)
Manutenção de Atividades Administrativas -C asa da Saúde da mulher
Construção/Reforma/Ampliação - Centro de Reabilitação
Aquisição de Mobiliários e equipamentos - Centro de Reabilitação
Construção/Reforma/Ampliação - Casa saúde e Mulher
Aquisição de Mobiliários e equipamentos - Casa saúde e mulher
Construção/Reforma/Ampliação - Centro Odontológico
Aquisição de Mobiliários e equipamentos - Centro Odontológico
Construção/Reforma/Ampliação - CAPS
Aquisição de Mobiliários e equipamentos - CAPS
Construção/Reforma/Ampliação - Central de Regulação
Aquisição de Mobiliários e equipamentos- Central de Regulação
Construção/Reforma/Ampliação - Assistência Farmacêutica
Aquisição de Mobiliários e equipamentos - Assistência Farmacêutica
Construção/Reforma/Ampliação - Laboratório Municipal
Aquisição de Mobiliários e equipamentos- Laboratório Municipal
Construção/Reforma/Ampliação - Conselho Municipal de Saúde
Aquisição de Mobiliários e equipamentos- Atenção Primária
Construção/Reforma/Ampliação - SMS
Aquisição de Mobiliários e equipamentos - SMS

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – SEJEIT
Equipamentos e Material Permanente
Manutenção de Atividades Administrativas – SEJEIT
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Auxílio – Alimentação
Manutenção de Atividades-Circuito Turísticos
Diárias- Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Física
Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica
Auxílio Alimentação
Manutenção de Atividades- Quadras Desportivas
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos E Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Diárias- Pessoal Civil
Material De Consumo
Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Física
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção das Atividades- Escolinha Municipal
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Diárias- Pessoal Civil
Material de consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Física
Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Física
Auxílio-Alimentação
Construção/ Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas
Obras E Instalações
Construção/ Ampliação e Reforma de Imóveis-Estádio Municipal
Obras E Instalações
Subvenções Sociais- Associação dos Ciclistas de Buritis- ASCIB
Subvenções Sociais
Manutenção de Atividades- Deptº. Juventude e Esportes
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Diárias- Pessoal Civil
Material de Consumo
Premiações Cultural, Artístico, Científico, Desportivo e Outras
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Manutenção de Atividades para Deptº. Desporto e Lazer
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Diárias- Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projetos: Segundo Tempo, Brincando de Esporte e Geração Esporte
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Diárias- Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS
Aquisição de Imóveis
Aquisição de Imóveis/Lote/casa
Aquisição de Mobiliários/equipamento e veículos para Secretaria de Obras
Equipamentos e material Permanente
Manutenção de Atividades Administrativas para Secretaria de Obras
Contratação por tempo determinado
Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Auxílio - Alimentação
Indenização e Restituições
Melhoramento de Vias Urbanas/Zona Rurais - Pavimentação Asfáltica
Obras e instalações
Construção/Ampliação/Reforma de Imóveis Municipais
Obras e instalações
Ampliação da Rede de Iluminação Pública
Obras e instalações
Geração de Habitação Urbana Popular

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Obras e instalações
Construção de Rede de Drenagem de Águas Pluviais
Obras e instalações
Canalização de Água e Córregos nas Comunidades Rurais
Obras e instalações
Construção/Ampliação e Reforma Imóveis - Poços Artesianos
Obras e instalações
Aquisição de Equipamentos - Poços Artesianos
Equipamento e Material Permanente
Manutenção da Rede de Água e Esgoto/Urbano/Rural
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE TRANSPORTE

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos
Equipamentos e Material Permanente
Construção/Ampliação e Reforma de Imóveis
Obras e instalações
Manutenção de Atividades - Depto. De Transportes
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Indenização e Restituições
Construção/Ampliação Pontes, Mata-Burros e Bueiros
Obras e instalações
Manutenção de Estradas Vicinais
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	PRIORIDADES
I	Reforma e ampliação das escolas municipais:
	a) E. M. Eça de Queiroz
	Aquisição de Brinquedos Didáticos (PAR)
	Reforma Geral no prédio e muro
	Aquisição de mobiliário (Par)
	b) E. M. Cândido José Lopes
	Aquisição e instalação de Ar Condicionados
	Construção de mini laboratório
	Reforma Geral no Prédio
	Aquisição de mobiliário (Par)
	Aquisição de Kit Esporte (Par)
	Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
	Kit Banda (PAR)
	c) E. M. Antonino Cândido Lopes
	Cobertura de Quadra de esporte (PAR)
	Aquisição e instalação de Ar Condicionados
	Aquisição de Kit Esporte (Par)
	Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
	Kit Banda (PAR)
	d) E. M. Santa Marta
	Cobertura de Quadra de esporte (PAR)
	Aquisição e instalação de Ar Condicionados
	Aquisição de mobiliário (Par)
	Aquisição de Kit Esporte (Par)
	Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
	Kit Banda (PAR)
	e) E. M. João Farias
	Aquisição e instalação de Ar Condicionados
	Aquisição de um parquinho infantil
	Aquisição de Kit Esporte (Par)
	Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
	Fornecer salas de aula
	f) E. M. Olegário B. Farias
	Aquisição e instalação de Ar Condicionados
	Aquisição de um parquinho infantil
II	Fornecer salas de aula



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Aquisição de Kit Esporte (Par)
Cobertura de Quadra de esporte (PAR)
Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
g) E. M. José Maria de Alkmin
Aquisição e instalação de Ar Condicionados
Aquisição de Kit Esporte (Par)
Cobertura de Quadra de esporte (PAR)
Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
Fornecer salas de aula
Aquisição de um parquinho infantil
h) E. M. Philomena Campos Lopes
Aquisição de Kit Esporte (Par)
Cobertura de Quadra de esporte (PAR)
Aquisição e instalação de Ar Condicionados
Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
Construção de Muro em torno da Escola
i) E. M. Antônio Alves da Silva
Construção e cobertura de quadra poliesportiva
Fornecer salas de aula
Reforma Geral no Prédio
Aquisição de Kit Esporte (Par)
Aquisição e instalação de Ar Condicionados
j) E. M. Nilson Alves de Sousa
Aquisição e instalação de Ar Condicionados
Aquisição de Kit Esporte (Par)
Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
Substituição da caixa d'água
Reforma da cozinha
k) E. M. Santa Teófila
Cobertura de Quadra de esporte (PAR)
Aquisição e instalação de Ar Condicionados
Aquisição de Kit Esporte (Par)
Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
l) E. M. Santa Luzia
Construção de 01 quadra poliesportiva(PAR)
Aquisição e instalação de Ar Condicionados
Aquisição de Kit Esporte (Par)
Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
m) E. M. João da Pena Lobo
Construção de 01 quadra poliesportiva(PAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

	Aquisição e instalação de Ar Condicionados
	Aquisição de Kit Esporte (Par)
	Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
	n) E. M. João Joaquim Ramos
	Cobertura de Quadra de esporte (PAR)
	Aquisição e instalação de Ar Condicionados
	Aquisição de Kit Esporte (Par)
	Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
	Fornecer salas de aula
	Cobertura do pátio da escola
	Reforma no telhado
	o) E. M. Francisco Fernandes Pitangui
	Reforma geral no prédio da escola
	Reparo na rede elétrica e hidráulica
	p) E. M. Professor Anatólio
	Cobertura de Quadra de esporte (PAR)
	Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
	Aquisição e instalação de Ar Condicionados
	Aquisição de Kit Esporte (Par)
	Laboratório de Informática - MODELO PROINFO
III	Construção de muro na E. M. Santa Marta
IV	Equipamentos e manutenção da torre de TV
V	Aquisição de diversos brinquedos didáticos (via PAR) Plano de ações articuláveis
VI	Reforma nas quadras esportivas
VII	Materiais pedagógicos, mobiliários e equipamentos da creches e CEMEIS
VIII	Apoio aos projetos pedagógicos
IV	Apoio ao Programa AABB
X	Construção de prédio próprio para funcionamento da biblioteca
XI	Adquirir equipamentos e utensílios de cozinha (PAR FNDE)
XII	Adquirir bicicletas com capacetes escolares (PAR FNDE)
XIII	Adquirir kit robótica (PAR FNDE)
XIV	Adquirir mobiliários de sala de aula; (PAR FNDE)
XV	Contratação de professores para ministrar cursos de capacitação nas séries iniciais e nos conteúdos específicos de 6º ao 9º ano
XVI	Aquisição de ventiladores de teto comercial para as escolas municipais
XVII	Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos (PAR FNDE)
XVIII	Aquisição de carteiras escolares- jogos- conjunto de fôrmica adulto
XIX	Aquisição de materiais esportivos diversos (PAR FNDE)
XX	Reparo na rede elétrica e hidráulica nas escolas municipais
XXI	Aquisição de instrumentos de fanfarra e uniforme

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

XXII	Aquisição de aparelhos e instrumentos musicais para a escola de música Santa Cecília
XXIII	Aquisição de materiais e brinquedos pedagógicos diversos para o Ensino Fundamental, creches e centros educacionais infantil
XXIV	Aquisição de materiais para a cozinha das Escolas Municipais
XXV	Aquisição de aparelhos e equipamentos para SEMEC
XXVI	Equipamentos e aparelhos para PUB
XXVII	Curso de capacitação para educação infantil e creches
XXVIII	Realização de eventos culturais para valorizar e divulgar a cultura do município
XXIX	Aquisição de livros para a biblioteca Municipal
XXX	Aquisição de materiais pedagógicos para a Educação Infantil
XXXI	Cursos de capacitação para servente escolar
XXXII	Aquisição de 04 ônibus para transporte escolar (Caminho da Escola – PAR – MEC)
XXXIII	Realização e avaliação no ensino Público Municipal
XXXIV	Construção do prédio da Escola de Música
XXXV	Aquisição de materiais para a confecção de carteiras escolares
XXXVI	Laboratório de Informática - MODELO PROINFO (PAR)
XXXVII	Fornecer salas de aulas escola Municipal Nilson Alves de Souza

Prioridades e Metas da Câmara Municipal de Buritis

- Ações gerais a cargo da Câmara Municipal de Buritis
- Ampliação, melhorias e reforma do centro de atendimento do Poder Legislativo
- Manutenção das atividades de Gabinete/Secretaria da Presidência
- Concessão de diárias e adiantamentos
- Manutenção das Atividades dos Gabinetes dos Vereadores
- Aquisição de veículo, equipamentos, matérias e mobiliários para a Câmara Municipal
- Divulgação de Atos Institucionais da Câmara Municipal
- Homenagens, recepções e festividades realizadas pela Câmara Municipal
- Reajuste do vencimento base dos servidores do Poder Legislativo
- Revisão constitucional anual dos Servidores e Vereadores
- Reformulação do Plano de Carreiras do Poder Legislativo
- Campanhas educativas
- Premiações culturais, artísticas, esportivas, científicas dentre outras

Prioridades e metas do Instituto de Previdência Buritis-IPREB

- Ações gerais a cargo do Instituto de Previdência de Buritis
- Ampliação, aquisição, melhorias e reforma dos imóveis do Instituto de Previdência de Buritis
- Manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Buritis
- Concessão de diárias e adiantamentos
- Aquisição de equipamentos, bens, materiais, mobiliários para o Instituto de Previdência de Buritis
- Divulgação de atos institucionais do Instituto de Previdência de Buritis
- Homenagens, recepções e festividades realizadas pelo Instituto de Previdência de Buritis
- Reajuste do vencimento base dos servidores do Instituto de Previdência de Buritis
- Reformulação do plano de carreira do Instituto de Previdência de Buritis
- Serviços de divisão de benefícios do Instituto de Previdência de Buritis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

METAS PRIMORDIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I - Valorizar o desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- II - Aumentar o acervo literário para as bibliotecas.
- III- Estimular a erradicação do analfabetismo.
- IV- Apoiar o ensino, a alfabetização qualificando e valorizando os professores, buscando a melhoria da qualidade do ensino municipal.
- V- Promover cursos de capacitação e atualização para todos os profissionais da educação: professores, secretários, bibliotecários, diretores, pedagogos e serventes escolar.
- VI-Assegurar remuneração e valorização condigna dos profissionais da educação.
- VII- Apoio e incentivo a política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na lei de Diretrizes Básicas da Educação e direito da criança.
- VIII- Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades, eventos e projetos que culminem na melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola de todas as crianças, diminuindo os índices de repetência e evasão.
- IX- Assistência ao educando com a distribuição de material e merenda escolar a todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental.
- X - Incentivo, apoio e manutenção do esporte no município de Buritis.
- XI - Aquisição de aparelhos e equipamentos para a SEMEC e as escolas municipais.
- XII - Buscar parcerias com o Governo Federal através de projetos implantando-os no município.
- XIII - Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- XIV- Incentivo e apoio ao Patrimônio Cultural de Buritis.
- XV- Promover e incentivar eventos para divulgação e conhecimento da cultura e tradição do município.
- XVI- Garantia do transporte escolar para todos os alunos que necessitam de utilizá-lo.
- XVII- Oferecer equipamento tecnológico com vistas ao aprimoramento do ensino e aprendizagem.
- XVIII - Garantir o Ensino Fundamental de 09 anos na rede pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

XIX- Estimular a participação da comunidade na manutenção da rede física e melhoria do funcionamento das escolas.

XX- atendimento de psicólogo e assistente social nas escolas municipais de Buritis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

I - Incentivar a preservação do meio ambiente e recuperação de áreas degradadas.

II - Ampliar áreas arborizadas na zona urbana e rural.

III - Estruturar o Aterro Sanitário.

IV - Estimular a coleta seletiva e reciclagem no município.

V - Incentivo e apoio para fortalecimento da Agricultura familiar.

VI - Parceria com a Emater e Senar para capacitação de servidores e do homem do campo.

VII - Apoio para formação de bacias de contenção de água de chuva de estradas e encostas.

VIII - Apoio no desenvolvimento da educação ambiental nas escolas, com palestras, seminários e semana do meio ambiente.

IX - Fortalecer a Feira Livre para a agricultura familiar no município e distritos.

X - Apoiar e subsidiar a produção de silagem, aração e curva de nível.

XI - Divulgar e possibilitar o funcionamento do SIM (Sistema de Inspeção Municipal), viabilizando a comercialização de produtos de origem animal no comércio local.

XII - Apoio às associações e pequenos produtores rurais do município, com a equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

XIII - Ampliação dos convênios com o governo do estado de Minas Gerais.

XIV - Buscar cursos de capacitação e atualização para todos os funcionários da secretaria de agricultura e meio ambiente.

XV - Fortalecer a horta comunitária.

XVI - Desenvolver, coordenar eventos, projetos e programas que estimulem a agricultura e a agropecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- XVII - Buscar e fortalecer parcerias com os sindicatos.
- XVIII - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de mercados, feiras livres e matadouros.
- XIX - Regularizar e fiscalizar os processos de corte e poda de arvores no município.
- XX - Coordenar o funcionamento do viveiro de mudas municipal visando à produção de mudas para arborização urbana, jardinagem e reflorestamento em geral.
- XXI - Coordenar a elaboração e execução do plano municipal de arborização urbana, de acordo com a lei municipal de arborização urbana.
- XXII - Incentivar o cercamento de nascentes nas comunidades rurais.
- XXIII - Estimular o abastecimento de produtos da agricultura familiar para os programas PAA e PNAE.
- XXIV - Estimular a produção de leite através dos programas balde cheio e inseminação artificial comunitário.
- XXV - Apoio no levantamento planialtimétrico de captação de água nas comunidades rurais.
- XXVI - Apoio no transporte do calcário e insumos agrícolas para os pequenos produtores rurais.
- XXVII - Apoiar e subsidiar as vacinações contra brucelose.
- XXVIII - Apoiar o CMDRS do município na elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável.
- XXIX - Distribuição de Kits Horta para plantio de hortas domésticas, tendo como objetivo a complementação nas condições de alimentação da família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Manutenção das atividades da Secretaria;
Aquisição de veículos;
Implantação de torre para distribuição de WI-FI nas praças públicas;
Contratação de seguradoras;
Contratação de assessorias diversas;
Reforma da torre de tv;
Aquisição de equipamentos diversos;
Realização de Concurso Público/processos seletivos;
Manutenção dos prédios públicos
Aquisição de Imóveis urbanos e rurais;
Reformulação dos Planos de Carreira do Quadro Geral e do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Manutenção das atividades da Secretaria;
Aquisição de veículos para a fiscalização tributaria;
Reforma do Código Tributário;
Contratação de Assessoria Financeira e orçamentária;
Aquisição de Equipamentos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Recurso: 100 – Recursos Ordinários

PROJETO/ATIVIDADE
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - SEMAS
Equipamentos e Material Permanente
Manutenção de Atividades Administrativas - SEMAS
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Auxílio - Alimentação
Despesas de Exercícios Anteriores
Indenizações e Restituições
Manutenção de Consórcio de Segurança Alimentar - CONSAD
Contribuições

Fonte Recurso: 100 – Recursos Ordinários

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção de Atividades Administrativas – Conselho Tutelar
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Auxílio - Alimentação
Indenizações e Restituições
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – Programas e Projetos Sociais
Equipamentos e Material Permanente
Manutenção de Atividades Administrativas – Programa Ação e Vida – AEPETI/PAV
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas -SCFV
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Construção e Ampliação de Imóveis – Programas e Projetos Sociais
Obras e Instalações

Fonte Recurso: 100 – Recursos Ordinários

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção de Atividades Administrativas – Cadastro Único/ Programa Bolsa Família
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Criação de Programas e Projetos Sociais
Outros Benefícios Assistenciais
Material de Consumo
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Manutenção de Atividades administrativas – Programa Sópão
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Assistência Judiciária
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte Recurso: 100 – Recursos Ordinários

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção dos Benefícios Eventuais
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Construção de Banheiros e Reforma de Casas- Famílias em Vulnerabilidade Social
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Arranjo Produtivo Local - APL
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAF
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Manutenção de Atividades Administrativas – Padaria Comunitária
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Fonte Recurso: 100 – Recursos Ordinários

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção de Atividades Administrativas – CRAS/ PAIF
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Auxílio - Alimentação
Indenizações e Restituições
Manutenção de Atividades Administrativas – CREAS/ PAEFI
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Auxílio - Alimentação
Indenizações e Restituições
Manutenção de Atividades Administrativas – Cozinha Comunitária
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – PAA/Compra Direta Local
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Fonte Recurso: 100 – Recursos Ordinários

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção de Atividades Administrativas – Centro de Referência da Mulher - CRM
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Programa Pão e Leite
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Unidade de Acolhimento Institucional
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Auxílio - Alimentação
Indenizações e Restituições
Manutenção de Atividades Administrativas – Programa Recomeçar - LA
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Fonte Recurso: 100 – Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

PROJETO/ATIVIDADE
Construção/Ampliação/Reforma de Imóveis - SEMAS
Obras e Instalações
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – FUMCA/ FIA
Equipamentos e Material Permanente
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – FMAS
Equipamentos e Material Permanente
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – Projeto Adolescer
Equipamentos e Material Permanente
Construção/Ampliação/Reforma –Projeto Adolescer
Obras e Instalação

Fonte Recurso: 100 – Recursos Ordinários

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção de Atividades Administrativas – FUMCA/ FIA
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – FMAS
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Projeto Adolescer
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – FUMSEA
Equipamentos e Material Permanente
Manutenção de Atividades Administrativas – FUMSEA
Contratação por Tempo Determinado

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Material de Consumo
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Programa Criança Feliz
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Fonte Recurso: 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção de Atividades Administrativas – SEMAS
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Manutenção de Atividades Administrativas – PAA/Compra Direta Local
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Programa Ação e Vida – AEPETI/PAV
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Material de Consumo
Manutenção de Atividades Administrativas – Programa Recomeçar - LA
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Manutenção de Atividades Administrativas – Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAF
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Fonte Recurso: 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção de Atividades Administrativas – Cadastro Único/ Programa Bolsa Família
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Indenizações e Restituições
Manutenção de Atividades Administrativas – CRAS/ PAIF
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – CREAS/ PAEFI
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Programa Criança Feliz
Contratação por Tempo Determinado

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAF
Equipamentos e Material Permanente
Manutenção de Atividades Administrativas – Unidade de Acolhimento Institucional
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Unidade de Acolhimento Institucional
Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção de Atividades Administrativas – SEMAS
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Manutenção de Atividades Administrativas – Projeto Adolescer
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – Projeto Adolescer
Equipamentos e Material Permanente
Construção/Ampliação/Reforma –Projeto Adolescer
Obras e Instalação

Fonte Recurso: 156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Social (FEAS)

PROJETO/ATIVIDADE
Manutenção de Atividades Administrativas – Piso Mineiro de Assistência Social
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção de Atividades Administrativas – Centro de Referência da Mulher - CRM
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção de Atividades administrativas – Centro de Referência da Mulher - CRM
Equipamentos e Material Permanente
Manutenção de Atividades Administrativas – Rede Cuidar
Contratação por Tempo Determinado
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Diárias – Pessoal Civil
Material de Consumo
Passagens e Despesas com Locomoção
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos – Rede Cuidar
Equipamentos e Material Permanente

PRIORIDADES E METAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Ações gerais a cargo da Câmara Municipal de Buritis
Ampliação, melhorias e reforma do Centro de Atendimento do Poder Legislativo
Manutenção das atividades de gabinete/secretaria da Presidência
Concessão de diárias e adiantamentos
Manutenção das atividades dos gabinetes dos vereadores
Aquisição de veículos, equipamentos, materiais e mobiliários para a Câmara Municipal
Divulgação de Atos Institucionais da Câmara Municipal

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Homenagens, recepções e festividades realizadas pela Câmara Municipal
Reajuste do vencimento base dos servidores do Poder Legislativo
Revisão constitucional anual dos servidores e vereadores
Reformulação do Plano de Carreira do Poder Legislativo
Campanhas educativas
Premiações culturais, artísticas, esportivas, científicas, dentre outras

PRIORIDADES E METAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB

Ações gerais a cargo do Instituto de Previdência de Buritis
Ampliação, aquisição, melhorias e reformas dos imóveis do Instituto de Previdência de Buritis
Manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Buritis
Concessão de diárias e adiantamentos
Aquisição de equipamentos, bens, materiais, mobiliários para o Instituto de Previdência de Buritis
Divulgação de Atos Institucionais do Instituto de Previdência de Buritis
Homenagens, recepções e festividades realizadas pelo Instituto de Previdência de Buritis
Reajuste do vencimento base dos servidores do Instituto de Previdência de Buritis
Reformulação do Plano de Carreira do Instituto de Previdência de Buritis
Serviços de divisão de benefícios do Instituto de Previdência de Buritis